



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida na , nº , na Cidade de , , neste ato representada pelo , o Sr. , , , residente e domiciliado na Cidade de , , inscrito no CPF sob o nº , doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 15/2016 e com fundamento na Lei Federal 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM e VULCANIZAÇÃO de pneus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, especificado, também, no anexo II do edital do Pregão Presencial nº 15/2016.

§ 1º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá retirar os pneus para a recapagem, recauchutagem e vulcanização diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e, após realização do serviço, os mesmos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 72 horas, também nas respectivas Secretarias, sob pena de multa conforme item 10 do edital de licitação e cláusula 8ª deste contrato.

§ 2º – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fornecer todo o material e mão-de-obra para a execução do objeto deste contrato, já inclusos no preço do serviço, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

§ 3º – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá efetuar os serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização em até 72 (setenta e duas) horas após a liberação dos pneus.

§ 4º – Os serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização serão efetuados de acordo com as necessidades das Secretarias e mediante solicitações, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Fax ou endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade, mantendo atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, comunicando à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, qualquer alteração de dados.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 6º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá garantir a utilização dos produtos/serviços durante sua validade.

§ 7º - O descumprimento das cláusulas estabelecidas no edital do Pregão Presencial 15/2016 e neste contrato acarretará nas sanções dispostas no item 10 do referido edital e neste contrato.

§ 8º - Toda e qualquer execução do serviço fora do estabelecido neste contrato e no edital do Pregão Presencial nº 15/2016, ocasionará a imediata notificação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, que ficará obrigada a retificá-lo/substituí-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital da licitação e na cláusula 8ª deste contrato.

2ª - O presente contrato totaliza, para fins de prévio empenho, o valor total/global de R\$ ().

3ª - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada execução, mediante autorização do setor competente (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos), atestando que o serviço foi realizado conforme solicitado.

§ 1º - Ao emitir a nota fiscal, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá fazer constar, Município de Vacaria, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 15/2016), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§ 2º - Para fins de pagamento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação de serviços. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmití - los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

4ª - O presente contrato vigorará da presente data até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º - Os serviços de recapagem e recauchutagem não poderão ultrapassar 72 horas após a liberação dos pneus. O prazo de execução dos serviços prestados ao Município será até o final do exercício financeiro. O **MUNICÍPIO** não fica adstrito a solicitar a quantidade máxima ou mínima dos serviços, podendo utilizar-se dos benefícios do Artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

§ 2º - A prestação dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal, mediante aviso prévio à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (054 – 32316478) e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (054- 32316456).

5ª - Não será permitida a subcontratação, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais, previamente autorizados.



MUNICÍPIO DE VACARIA

6ª - Fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada a comprovar perante o **MUNICÍPIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS), para com seus funcionários.

7ª - Para recebimento do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Eduardo Pagot e o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Marcelo de Oliveira ou outros servidores expressamente designados por estes, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o estipulado no Pregão Presencial 15/2016;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e a consequente aceitação, com aval do setor técnico competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Único: Quando da verificação, se o material não atender às especificações solicitadas, caso não seja resolvido à troca ou substituição pelo requisitado no edital do certame e neste contrato, pelo mesmo prazo da entrega, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10 do edital e neste contrato.

8ª - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 15/2016, a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato e no artigo 87 da Lei de Licitações:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados neste contrato e no edital de licitação para os compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE VACARIA

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da FORNECEDORA implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses), independente de multa.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções



MUNICÍPIO DE VACARIA

cabíveis, sendo facultado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

9ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

11ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

12ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 15/2016.

13ª - No presente ato de assinatura, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, através de, por meio de, no valor de **R\$ ()**, conforme estabelece o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 15/2016.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 2º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente. A garantia será liberada após o termo da vigência do contrato.

14ª - O **MUNICÍPIO** poderá ainda aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, além das sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 15/2016 e na cláusula 8ª deste contrato, aquelas previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.

15ª - Em caso de reclamação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

16ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17ª - O **MUNICÍPIO** poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.



MUNICÍPIO DE VACARIA

18ª - Todos os serviços prestados serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa o servidor Daniel Pereira, pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e o servidor Éder da Silva, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

19ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
2.531 – Manutenção Patrulha Agrícola
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 400 – itens 01 ao 13

07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2.391 – Manutenção e Conservação do Patrimônio e Controle de Materiais
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 212 – itens 14 ao 23

20ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessárias para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

22ª - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

23ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

ELÓI POLTRONIERI
Prefeito Municipal

Representante Legal da PRESTADORA DE SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE VACARIA

GILBERTO WOLSCHICK
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Marcelo Ceron de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e
Finanças

Eduardo Pagot
Secretário Municipal da Agricultura e Meio
Ambiente